



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JADIM DO SERIDÓ
SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO
Rua Otávio Lamartine, nº 423, Centro – CEP 59343-000 – Fones: (84) 3472-3900 – Fax: (84) 3472-3902
CNPJ 08.086.662/0001-38
secretariadogabinete@outlook.com

LEI Nº 1.082 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte – EMATER/RN, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, APROVOU E EU, JOSÉ AMAZAN SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a *Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte – EMATER/RN*, autarquia pública estadual nos termos da lei nº. 6.484 de 05 de outubro de 1993, com sede no Centro Administrativo do Estado, KM 0, Bairro de Lagoa Nova – Natal/RN, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF: sob o nº. 08.281.073/0001-00, cujo objeto será a cooperação entre partícipes, visando o desenvolvimento do setor agropecuário do Município, por intermédio do fortalecimento da agropecuária, especialmente aquela de cunho familiar, através da integração de recursos técnicos e materiais, objetivando a prestação dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural no Município de Jardim do Seridó/RN, para fins de fornecimento de material de expediente, combustível para veículo e conserto deste em caso de sinistro.

Art. 2º. O Termo de Convênio será elaborado de acordo com as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, observando-se, também, os dispositivos da Resolução n.º 011, de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo Único. O Termo de Convênio discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes signatárias.

Art. 3º. Na elaboração e execução do Termo de Convênio, deverão ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 4º. O Termo de Convênio terá a vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termos aditivos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, mediante acordo entre os partícipes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JADIM DO SERIDÓ
SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO

Rua Otávio Lamartine, nº 423, Centro – CEP 59343-000 – Fones: (84) 3472-3900 – Fax: (84) 3472-3902
CNPJ 08.086.662/0001-38
secretariadogabinete@outlook.com

Art. 5º. O Convênio poderá ser aditado quantas vezes forem necessárias, desde que seja autorizado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário e aprovado pelo Prefeito Municipal, objetivando melhorar o detalhamento de suas cláusulas.

Art. 6º. As condições para suspensão e/ou rescisão deverão constar do Termo de Convênio.

§ 1º. O Município deverá promover a rescisão do Convênio se constatado o descumprimento de suas disposições.

§ 2º. A rescisão somente será promovida ouvidos o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário e a Diretoria do *Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte – EMATER/RN*, fornecendo-se a esta, obrigatoriamente, meios para utilização de ampla defesa e contraditório

Art. 7º. Deverá fazer parte integrante das cláusulas e condições do Convênio a ser firmado, a vedação total de transferência de valores em favor da Entidade Conveniada.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário procederá à avaliação, controle, vistoria e a fiscalização dos serviços objeto do Convênio, mediante procedimentos de supervisão indireta e/ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas do Ajuste.

Art. 9º. O Município poderá designar auditoria para proceder a avaliação que analisará, periodicamente, a realização dos serviços e encaminhará relatório sobre o procedimento ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário.

Art. 10º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com vigência retroativa a 01 de junho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal, em Jardim do Seridó/RN, 27 de dezembro de 2017, 129º Ano da República.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal